



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0163/16	DATA: 22/03/2016	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 14h52min	TÉRMINO: 16h33min	PÁGINAS: 32

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MARCOS ÂNGELO GRIMONE - Procurador da República Coordenador da Área Criminal da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
JOSÉ AUGUSTO VERSIANI - Delegado da Polícia Federal.

SUMÁRIO

Debate sobre a venda de medicamentos abortivos pela Internet.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Boa tarde a todos e a todas.

Declaro aberta a 47ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga os crimes cibernéticos — CPI - Crimes Cibernéticos.

Informo que se encontra à disposição dos senhores membros cópia da ata da 46ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2016.

Pergunto se há necessidade de leitura da ata.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Sr. Presidente, eu peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Devido a requerimento do Deputado Flavinho, fica dispensada a leitura da ata da 46ª Reunião.

Coloco em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação. (*Pausa.*)

Aprovada a ata.

Comunico que a CPI recebeu as seguintes correspondências: Ofício nº 45, do Gabinete do Comando do Exército, que informa que o Chefe da Divisão de Operações do Centro de Defesa Cibernética do Exército, Coronel José Ricardo Souza Camelo, participará do seminário sobre segurança cibernética para as Olimpíadas Rio 2016, que acontecerá no próximo dia 29 de março.

Informo, também, que recebemos *e-mail* enviado pelo Ministério das Relações Exteriores indicando o Coordenador-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais, Conselheiro Gabriel Boff Moreira, para participar do seminário sobre segurança cibernética para Rio 2016, bem como *e-mail* do gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal designando o Delegado da Polícia Federal José Carlos Versiani para participar da audiência que trata da venda de medicamentos abortivos pela Internet.

Recebemos também Ofício nº 1, de 2016, da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, no qual o perito André Abreu Magalhães encaminha sugestão de projeto de lei para a CPI. Cópia dos documentos encontra-se à disposição de todos na Secretaria.

Passamos à Ordem do Dia.



Hoje, a reunião de hoje é continuação da audiência pública da última quinta-feira, que debateu a venda de medicamentos abortivos pela Internet. Na audiência passada, estiveram presentes representantes dos Correios e da ANVISA, que explicaram a fiscalização existente nos aeroportos e nas entradas do País. Hoje, encontram-se presentes os representantes do Ministério Público Federal de São Paulo e da Polícia Federal, que vão tratar do combate à venda e à distribuição de substâncias abortivas por páginas e *sites* ilegais. Trata-se de requerimento de autoria do Deputado Flavinho.

Convido para compor a mesa o Sr. Marcos Ângelo Grimone, Procurador da República, Coordenador da área criminal do Ministério Público em São Paulo. Convido também o Delegado da Polícia Federal José Augusto Versiani, colaborador da CPI.

A audiência é fruto da aprovação de Requerimento nº 143, de 2016, de autoria do Deputado Flavinho.

Agradeço a presença de todos os convidados e, desde já, concedo a palavra ao Sr. Marcos Ângelo Grimone pelo prazo de 20 minutos.

O SR. MARCOS ÂNGELO GRIMONE - Boa tarde a todos. Boa tarde, nobre Deputado, Presidente desta Mesa. Boa tarde, nobres Deputados.

Com renovado prazer e alegria, estou aqui nesta Casa para que possamos debater hoje este tema que é tão polêmico. E é polêmico porque é fruto de uma situação legislativa não completamente resolvida.

Para que possamos falar de medicamentos abortivos e de sua venda pela Internet, nós precisamos lembrar, primeiro, o que nos levou à situação de hoje. Todos devem se recordar de que, nos idos da década de 90 do século passado, nós tivemos um problema social grave que culminou com o chamado escândalo das pílulas de farinha. O que eram as pílulas de farinha? Eram pílulas pretensamente anticoncepcionais que, na verdade, não produziam seus efeitos. E fizeram com que centenas ou milhares de mulheres no Brasil inteiro engravidassem de maneira indesejada.

E, quando nós fomos verificar essa situação do ponto de vista da legislação penal, nós descobrimos, na época, que havia uma proteção insuficiente para esse



fato social. Ou seja, o Código Penal da época não contemplava de maneira específica a tratativa da punição referente a esse fato.

Isso levou a uma discussão, no âmbito do Congresso Nacional, para que houvesse uma modificação legislativa a fim de criar uma legislação específica para o tema. E, então, a Lei nº 9.677, de 1998, introduziu o art. 273 no Código Penal. E esse art. 273 permitiu que, de uma proteção insuficiente daquele bem jurídico, nós passássemos para a situação oposta. Ou seja, o legislador, no afã de tentar cobrir toda a possível lacuna a respeito desses fatos, introduziu uma legislação que pretendia ser ampla.

O art. 273 puniu comportamentos sociais referentes a medicamentos falsificados, medicamentos alterados, medicamentos adulterados e medicamentos irregulares. O que são medicamentos irregulares? Aqueles sem registro ou sem fiscalização da autoridade sanitária competente.

A introdução do art. 273 trouxe à baila uma discussão não mais no plano legislativo, mas no plano judicial. Por quê? Porque essa legislação abrangia comportamentos que os tribunais, em alguns momentos, começaram a questionar se o Direito Penal poderia punir. E mais: o que causou perplexidade nos tribunais foi justamente o preceito secundário dessa norma do art. 273. Por quê? Porque, de uma legislação em que havia uma punição com penas de 1 a 3 anos, nós passamos para um patamar cujas penas começavam em 10 anos. Também, o legislador estabeleceu que esse tipo de comportamento mereceria o regime fechado. E mais: classificou esse tipo de comportamento, do ponto de vista penal, como crime hediondo, estabelecendo, portanto, dificuldades tanto no cumprimento da pena como na sua progressão no regime.

E em que isso resultou, de outro lado, não mais do ponto de vista legislativo, mas do ponto de vista jurisprudencial? Os tribunais, principalmente os Tribunais Superiores, começaram a entender que esse tipo de penalização excessiva estava ferindo o princípio da proporcionalidade.

Então, o que o STJ, em uma decisão da sua Corte Especial, fez? Disse que o preceito primário do art. 273 seria mantido. Só que o preceito secundário, que é justamente a sanção, ou seja, a pena, pelo menos no que tange o § 1º-B do art. 273, não seria mais a sanção ali prevista, mas aquela prevista na Lei do Tráfico de



Entorpecentes, que tem sanção, embora trate de tráfico de entorpecente, menor do que a lei que introduziu o art. 273 do Código Penal.

Com isso, eu quero dizer que, às vezes, passamos de uma proteção insuficiente daquela situação social para uma situação excessiva, e os nossos tribunais, de uma longa tradição liberal, tendem sempre a amenizar essa situação, de maneira a não criar uma punição que se torne desproporcional. Mais do que isso, o que essa legislação do art. 273 criou? Criou, no seio da jurisprudência, a ideia segundo a qual era necessário verificar o caso concreto para ver se era possível aplicar ou não o princípio da insignificância.

Então, no âmbito federal, que nos interessa, lá na Procuradoria da República, são crimes federais aqueles previstos no art. 273, do ponto de vista físico, quando se tratar de importação vinda do exterior. Então, todo medicamento que se enquadrar na legislação prevista no art. 273, quando estiver com procedência o exterior, é competência da Justiça Federal. E os juízes federais começaram, então, à vista da pena prevista para o art. 273, a ser bastante criteriosos na aplicação ou não dessa sanção, avaliando não só a questão dolo, da consciência, da ilicitude, mas, principalmente, verificando a quantidade desses tipos de medicamentos para saber se era possível aplicar a sanção ou não.

Então, de um ponto de vista prático, o que nós tivemos? Nós tivemos um aumento da aplicação do princípio da insignificância com a não punição de várias condutas. É bom frisarmos que boa parte desses medicamentos — ainda na época da questão meramente física do transporte, não estou falando ainda do meio virtual — que são apreendidos, que entram nesse art. 273, são usados para práticas abortivas.

E o que esses importadores irregulares realizam? Realizam o que chamamos de contrabando de formiguinha, ou seja, parte dos importadores trazem pequenas quantidades desses remédios pela nossa fronteira terrestre, que é muito extensa. Caso sejam pegos, os juízes tendem a levar em ponderação essa pouca quantidade, a verificar o histórico e os antecedentes criminais desses personagens. Normalmente, o que acontece é que temos a promoção da ação penal, mas muitas vezes acontece a absolvição desse acusado, ou, então, como eu disse, atendendo até a uma orientação jurisprudencial do STJ, é considerado culpado, mas a pena



aplicada é aquela prevista na lei do tráfico de entorpecentes, não aquela prevista no art. 273.

Isso é para falarmos da questão da penalização dos medicamentos abortivos na sua forma clássica. Qual é a sua forma clássica? Essa que eu acabei de descrever. Qual seja: quando existe a importação física desses medicamentos por pessoas envolvidas nessa prática. Dificilmente nessas situações nós conseguimos detectar aquele que é o mentor da distribuição desses medicamentos. Assim como acontece com o crime de tráfico de entorpecentes, normalmente, nós pegamos apenas aquele que faz o transporte físico desses medicamentos. Somente com uma investigação mais aprofundada e apurada nós poderíamos compreender melhor quem são as pessoas que estão por trás dessa atividade danosa, bem como a sua finalidade e o seu funcionamento.

Pois bem, tudo que acontece no ambiente real é transferido para o mundo da Internet. Então, o que aconteceu? Com a criação dessa realidade virtual, que é o espaço da Internet, as práticas lícitas e ilícitas que vemos no mundo real foram sendo transferidas para o mundo virtual. E a Internet se tornou um ambiente propício para toda sorte de práticas e atividades. Por que isso? Porque ainda é um ambiente, embora ela já tenha mais de 10 anos, não completamente compreendido, não completamente regulamentado e, mais do que isso, é um ambiente que conhece uma mudança rapidamente. Ou seja, o ambiente da Internet é difícil de compreender na sua integralidade porque justamente há mudanças dos seus usuários em todo momento.

Então, o que nós começamos a perceber? No caso dos medicamentos abortivos, começaram a surgir *sites* que ofereciam a venda desses produtos. Nós detectamos basicamente dois tipos de *sites*. Um deles é de *sites* que, na verdade, em tese, têm como finalidade tornar pública, tornar transparentes as informações a respeito do uso de determinados medicamentos que podem ser abortivos. Então, são *sites* explicativos. Nesses *sites*, pode-se encontrar, às vezes, informes que dão a impressão de eles serem internacionais. Por quê? Porque eles fazem ressalvas expressas no sentido de que a legislação de cada país trata a questão dos medicamentos abortivos de determinada maneira. Ou seja, em países onde os



medicamentos são autorizados, os *sites* sempre fazem menção a que o médico oriente a mulher para fazer o uso adequado daqueles medicamentos.

Outro tipo de *sites* são aqueles que oferecem, na prática, a venda dos medicamentos abortivos. Esses *sites* começaram a surgir, e hoje eles têm certa incidência no ciberespaço. E nós detectamos que, primeiro, houve uma discussão a respeito da questão da competência de quem puniria esse tipo de crime, porque o ciberespaço ainda é algo virtual, onde há dúvidas em relação aos operadores de direito, a respeito da competência sobre sua repressão. Então, há uma discussão sobre isso.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a nossa Câmara Criminal por excelência, entende que esses delitos praticados pela Internet, quando se oferecem medicamentos abortivos, são da competência da Justiça Federal, porque existe uma Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, introduzida em nosso direito pátrio através do Decreto nº 5.015, de 2004, que estipula que a infração será considerada transnacional ainda que seja cometido somente em um estado, quando produz efeitos substanciais em outro. Ou seja, como um *site* tem abrangência que não se limita aos confinamentos territoriais em determinado país, esse *site* pode vir a produzir efeitos jurídicos transnacionais, o que traria, em tese, a competência para investigação e repressão desses delitos, para a Justiça Federal.

Essa é uma questão ainda não completamente abordada nos Tribunais Superiores em matéria de competência, porque, como eu disse, é uma situação nova, mas a nossa Câmara de Revisão e Coordenação tem ponderado que caberá aos membros do Ministério Público Federal a investigação desses delitos, por se tratar de interesse federal.

Aliado a isso, fazendo um levantamento a respeito desse tema, nós também temos que lembrar que, em 2014, houve a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 12.965, que é o Marco Civil da Internet. Antes desta lei, nós não tínhamos qualquer tipo de regulação a respeito desse ciberespaço. Graças a essa lei, nós começamos a regulamentar a matéria, começamos a regulamentar o tema, ou seja, através do Marco Civil da Internet, hoje nós temos uma plataforma jurídica para podermos trabalhar com as questões atinentes à Internet, não só no âmbito do



Direito Penal como também no âmbito do Direito Civil, da responsabilidade, no âmbito das relações de consumo. Enfim, a lei, se não é completa, pelo menos é um mecanismo interessante para que nós possamos pelo menos ter um norte em termos de segurança jurídica.

E essa lei criou muitos conceitos. Imagino que alguns conceitos já foram debatidos no seio desta Comissão Parlamentar. Basicamente ela criou, no âmbito penal, algumas ideias básicas que nos servem como uma ideia motora, digamos assim. Primeiro, há a ideia de que o espaço da Internet é livre e que os seus usuários terão certa proteção. Justamente para permitir que os usuários tenham acesso a esta liberdade, digamos, permitida na Internet, a Lei do Marco Civil da Internet criou uma proteção aos usuários, protegendo os seus dados e criando barreiras para sua identificação.

A lei também estabeleceu, de maneira clara, que os dados que estão na Internet têm que ser resguardados pelos seus provedores. Então, o Marco Civil da Internet transformou os provedores da Internet justamente em órgãos de utilidade pública, ou seja, os provedores passaram a ter uma responsabilidade social maior do que tinham, garantindo que pudessem auxiliar o poder público quando necessário para que pudéssemos identificar usuários que fizessem mau uso da Internet. Eu acho que esse foi um marco interessante do ponto de vista jurídico.

Por outro lado, além do Marco Civil da Internet, estabeleceu-se que os dados que fluem na Internet e os dados que são armazenados nesses provedores têm proteção do seu resguardo, necessitando que haja, por parte dos agentes de investigação, quando nós tivermos tratando de crimes, não só crimes que dizem respeito a medicamentos abortivos, mas crimes em geral, agentes de investigação, tanto autoridade policial quanto o Ministério Público, que provoquem o juiz para que possamos ter acesso a esses dados.

Então, o Marco Civil da Internet deixou claro que, para que tenhamos acesso a esses dados, há necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Isso traz duas consequências nítidas. De um lado, há necessidade de que, nas investigações, em determinado momento, quando precisarmos de dados que fluam na Internet, acionemos o Poder Judiciário para obter esses dados. E, como medida cautelar que é, esse acionamento ao Poder Judiciário precisa estar revestido de indícios mínimos



para que possamos acioná-lo, sob pena de não conseguirmos a medida. Por outro lado, deixa claro que o sigilo desses dados possui certa relevância social, a ponto de convocar o Judiciário como reserva de jurisdição para que possa abrir esses dados, a fim de que tenhamos acesso.

Então, o Marco Civil da Internet teve, digamos assim, a finalidade de trazer segurança a essas relações, deixando claro o tema. Estão excluídos dessa necessidade de convocação do Poder Judiciário obviamente os dados considerados meros dados cadastrais. Ou seja, se eu quiser saber a respeito de um informe de quem é determinado IP ou quem é determinada pessoa, esses dados cadastrais não estão submetidos à reserva de jurisdição, eles podem ser solicitados pelo Ministério Público ou pela Polícia — somente os dados que fluem na Internet.

De outro lado, a lei que regulou o Marco Civil da Internet deixou bem clara a necessidade de respeito às garantias da privacidade, à liberdade de expressão e aos demais direitos fundamentais dentro do ciberespaço. Então, nós estamos tratando de conflitos de direitos. Ou seja, de um lado, há a necessidade de observância dos parâmetros aplicáveis aos direitos fundamentais; de outro, há a necessidade de repressão por parte do Estado aos crimes praticados na Internet.

Isso tudo é para termos um panorama a respeito da venda dos chamados medicamentos abortivos na Internet. Então, nós temos uma legislação que se resume basicamente ao art. 273. Além do art. 273, nós temos o art. 124, que trata do aborto de maneira física. Mas, basicamente em relação a medicamentos, os elementos de que dispomos sempre levam ao entendimento segundo o qual se aplica o art. 273 em matéria de Direito Penal.

Nós trabalhamos, do ponto de vista instrumental, com as medidas cautelares clássicas previstas no Código de Processo Penal e também com aquilo que o Marco Civil da Internet classificou como matérias sensíveis ou não. Só que, do ponto de vista prático, o que acontece? Qual é a nossa situação hoje? Se nós já tínhamos certa dificuldade em reprimir essa comercialização de medicamentos, quando se tratava apenas do meio físico, quando essa prática delituosa veio para o meio virtual, nós conhecemos dificuldades maiores. Por quê? Vejam, os *sites* que mencionei oferecem esses medicamentos abortivos, mas isso é apenas o primeiro passo de uma investigação.



Com base nesses *sites*, nós temos de tentar encontrar a materialidade e a autoria desse delito. Os métodos que temos de exploração a respeito do tema são os métodos da investigação dos crimes cibernéticos. É possível tentar localizar aquela pessoa que montou o *site* através de técnicas de investigação, saber a respeito da URL daquele *site*, encontrar o histórico daquele *site*, tentar fazer o *link* desse *site* com algum IP. Ou seja, existem vários mecanismos e tentativas de encontrar o autor que montou o *site*, mas muitas vezes essa busca se torna infrutífera. Por quê? Porque às vezes nós encontramos o autor do *site*, mas não encontramos o objeto material do crime, que são os próprios medicamentos. Ou seja, os medicamentos não necessariamente se encontram com a pessoa que faz, digamos assim, a engenharia cibernética daquele *site*.

Isso dificulta bastante a nossa investigação, justamente porque há a necessidade de fazer uma abordagem multidisciplinar: ao mesmo tempo, do ponto de vista da investigação, identificar quem realizou a montagem daquele *site*; depois procurar os demais envolvidos naquela ação criminosa; por fim, tentar encontrar o objeto material do crime, o que nem sempre nos permite um resultado eficaz.

Hoje temos uma grande dificuldade na elaboração dessa situação investigativa. Acho que isso se deve primordialmente a uma questão de conveniência legislativa no seguinte sentido: se quisermos recrudescer a punição a respeito desse tipo de ação delituosa, seria interessante procurarmos atualizar o crime concernente ao art. 273. Embora descreva um crime de perigo abstrato, sempre coloca a ideia concebida em 1998 de que é preciso ter a identidade física do objeto que se está querendo reprimir, que são os medicamentos. Há na dicção da legislação termos como vender, expor à venda; ou seja, algo que seja físico.

Se nós usássemos, por exemplo, a técnica legislativa já prevista nos crimes de pedofilia, bastaria alguém publicar esse tipo de exposição de venda para tornar a tipicidade um pouco mais atualizada do que a tipicidade que temos em relação ao art. 273 clássico, que previa a venda física dos medicamentos. Em 1998, não tínhamos, nem sequer projetávamos, a ideia de que esses medicamentos poderiam ser vendidos por outro meio que não físico.

Então, se nós quiséssemos — como eu digo, isso é uma questão de conveniência legislativa — criar uma modalidade repressiva mais abrangente em



relação a esse tema, talvez fosse o caso de criarmos, ou modificarmos, ou introduzirmos no art. 273 uma legislação que fosse mais adequada aos parâmetros de repressão à publicação já previstos para os crimes de pedofilia, uma legislação próxima ao que nós temos previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso é uma questão de conveniência legislativa.

Por outro lado, trabalhando com esse tipo penal há 12 anos, desde que ingressei na carreira do Ministério Público Federal, eu particularmente não gosto muito da forma como esse art. 273 foi concebido: penas iniciais muito altas para uma multiplicidade de ações, e não conseguimos identificar claramente, do ponto de vista social, quais seriam mais gravosas e quais seriam menos gravosas.

Se me permitem a sugestão, o que seria talvez interessante é que o legislador diminuísse o preceito secundário da norma, ou seja, diminuísse a sanção inicial dos crimes previstos no art. 273 — aliás, isso é talvez um posicionamento majoritário na doutrina penal brasileira e na interpretação dos nossos tribunais — e criasse a técnica da possibilidade de se agravarem as penas quando os resultados fossem, do ponto de vista social, mais gravosos.

Então, trabalha-se com um núcleo de penas mais baixas e introduz-se aquilo que os penalistas chamam de crimes agravados pelo resultado. Ou seja, se o legislador quiser reprimir com mais eficácia e com mais particularidade a venda de medicamentos abortivos, poderia ser introduzido um parágrafo ou um inciso específico agravando a pena, quando se tratar de medicamentos dessa natureza.

Isso permitiria estabelecer que há gradações e desvalor nas condutas. A venda de medicamentos, por si só, traz um prejuízo para a sociedade, mas determinados medicamentos são mais gravosos à sociedade que outros. Essa é uma opção do legislador plenamente possível. É uma técnica usada desde 1940. E isso também tiraria o estigma, vamos dizer assim, do art. 273.

Se os senhores lerem com calma o art. 273, perceberão que, no afã de tentar punir todas as situações possíveis, porque anteriormente não se previa qualquer tipo de punição, o legislador de 1998 criou punições que fogem um pouco da razoabilidade. Às vezes, há possibilidade, segundo uma visão mais ortodoxa do art. 273, de que alguém que venda xampu adulterado sofra a sanção do art. 273. Ora,



do ponto de vista social, é interessante fazer uma diferenciação entre alguém que vende xampu falsificado e alguém que vende medicamento abortivo.

Acho que esse tipo de gradação, do ponto de vista da legislação, seria oportuno, para permitir ao Judiciário usar o art. 273 com mais eficácia. Hoje, as penas são tão duras, que os juízes — vou usar uma expressão um pouco fora do jurídico, mas é o que se percebe — se sentem desmotivados para aplicar a sanção.

Então, seria interessante remodelar o art. 273, no sentido de estabelecer sanções mais proporcionais aos elementos da realidade social, e procurar, na medida do possível, atualizar essa legislação para abranger de maneira mais efetiva aqueles que publicam oferecimento de venda de medicamentos abortivos na Internet.

Qual é a situação em que nos encontramos hoje? Esses medicamentos são vendidos em *sites* clandestinos, ilegais e que, portanto, aparecem no ciberespaço em determinado momento, mas também saem do ciberespaço. Na verdade, os *sites* são apenas o princípio de uma investigação. Ainda é preciso colher elementos de materialidade, ou seja, encontrar esses medicamentos ou relacionar esses medicamentos ao *site*, e provar a autoria — quem é o patrocinador do *site*, quem é o organizador daquela venda clandestina. Isso traz muita dificuldade do ponto de vista prático.

Eu fiz um levantamento rápido para saber a quantas andam as nossas ações penais em relação a esse tema e eu identifiquei, no âmbito da Justiça Criminal Federal do Estado de São Paulo, 47 ações penais.

Boa parte das investigações que dizem respeito a esses *sites* clandestinos não frutifica, justamente porque é preciso fazer esse *link*. E é uma experiência que nós temos com outros crimes que possuem o mesmo *modus operandi*. Hoje, é possível vender na Internet medicamentos abortivos. Existem vários *sites* que oferecem. O Cytotec é o mais clássico de todos os medicamentos abortivos, mas existem outros. Do mesmo modo, pode-se vender também maconha ou semente de maconha pela Internet.

E, se os senhores perceberem, as investigações que tratam — só para fazermos uma analogia investigativa a respeito dos dois temas — da venda de



maconha ou semente de maconha na Internet são mais exitosas do que as que tratam da venda de medicamentos abortivos.

Por quê? Porque o *site* usa os Correios para a entrega das sementes, que são todas importadas, via de regra, da Holanda, dos Países Baixos ou dos Estados Unidos. Consegue-se, então, identificar materialidade e autoria, não quando o *site* vende a maconha, mas quando a entrega. Identifica-se a semente da maconha, que é a materialidade, e a pessoa que a importou, que, normalmente, por incrível que pareça, usa o próprio cartão de crédito internacional para efetuar a compra.

Então, no caso da semente de maconha, nós temos um resultado mais efetivo, porque identificamos materialidade e autoria. No caso dos medicamentos, nós temos uma dificuldade. Tudo corre na clandestinidade, e nós não conseguimos identificar essas situações, porque, normalmente, esse tipo de mercadoria não vem do exterior, como acontece com a semente de maconha. Então, os Correios nem sempre são usados nesses episódios criminosos. Essa é a situação que nós temos hoje.

Ademais, que outra dificuldade nós temos nesse tipo de crime? No Ministério Público Federal, criamos um grupo de atuação e repressão aos crimes cibernéticos para acompanhar esse tipo de coisa e para adestrar os nossos servidores para trabalhar especificamente com isso. E, mesmo assim, nós temos dificuldade, porque é necessária uma atualização constante.

Eu vejo que precisamos de uma atuação mais concatenada dos órgãos que atuam nessa área, por exemplo, a ANVISA, que é a agência que trabalha no âmbito da regulação do direito sanitário.

Vender medicamentos abortivos ou medicamentos irregulares também é uma sanção administrativa, além de uma sanção penal. E, pelo menos da nossa parte, não vemos uma atuação mais efetiva da ANVISA para colher esses dados. A ANVISA poderia, talvez, criar um banco de dados a respeito desses medicamentos ilegais e, quando possível, quando alcançasse uma *expertise*, encaminhar isso para o Ministério Público Federal ou para a Polícia Federal, para que pudéssemos atuar com mais efetividade.

Ainda, é importante registrar que esses *sites* utilizam esse expediente espúrio porque se aproveitam de uma situação de fragilidade da mulher que quer comprar



esses medicamentos abortivos. Ela está numa situação de fragilidade, em que acha conveniente realizar o aborto. Ela vai se utilizar dos meios que encontrar à disposição. E hoje a Internet abre portas para tudo quanto é tipo de comercialização e informação.

Então, eu acredito também que falta, nesse âmbito, uma proteção maior para a mulher que realiza esse tipo de compra, talvez uma legislação que permita não uma regulamentação do tema, mas uma proteção mais efetiva à mulher, um esclarecimento maior. E, aí, nos estamos a falar do envolvimento do Sistema Único de Saúde, para que a mulher se valha de métodos contraceptivos legais, para que não chegue ao extremo de comprar esse tipo de medicamento, se estiver na situação de uma gravidez indesejada.

Seria interessante também o Poder Executivo fomentar campanhas esclarecedoras, informes mais efetivos, mais precisos, para chegarmos à pessoa que talvez seja a grande esquecida nesse tema: a mulher. Enfim, seria interessante criarmos um ambiente de informação para que haja consciência a respeito dos fatos.

É claro que o Direito Penal sempre estará à disposição como meio empregado para reprimirmos práticas sociais. Essa é a tarefa básica do Direito Penal. Acontece que, se houver demanda, sempre haverá aqueles que oferecem medicamentos abortivos. E nós aparelho do Estado que buscamos a repressão desse delito sempre estaremos com um déficit de repressão, porque será impossível atingir todos os casos que envolvem essa situação.

Seria interessante também trabalharmos num outro lado que não diz respeito à questão do Direito Penal, mas à promoção da cidadania: permitir às mulheres conhecimento e acesso a práticas de contracepção legais. Isso faria diminuir bastante o fluxo dessa demanda ilegal da Internet. Teríamos casos episódios.

Eu acredito que, do ponto de vista do tema abordado, há necessidade talvez de uma modificação legislativa, tanto para assimilar no preceito primário um tipo mais moderno, quanto para modificar o preceito sancionador com vistas a criar uma proporcionalidade mais adequada na repressão, estabelecendo os tipos que realmente criam problemas sociais graves.

Acho que, do ponto de vista administrativo, há necessidade de os órgãos de vigilância sanitária trabalhem juntamente com os órgãos de repressão de uma



maneira mais integrada, para que possamos trocar informes, estabelecer com mais eficácia estratégias de investigação e punição desse delito e ter um histórico a respeito dos casos, para que conheçamos o que chamamos em Direito Penal de *modus operandi*, a forma como essas quadrilhas operam nesse delito.

Por outro lado, precisamos ter um olhar para impedir que esse tipo de crime venha a acontecer, criando campanhas de esclarecimento para promover a cidadania, a fim de que as mulheres não se valham desse expediente, que causa tantos problemas sociais.

Eu enfrentaria o tema nessas três vertentes.

Basicamente eram essas as ponderações que eu gostaria de fazer a V.Exas.

Estou à disposição para qualquer indagação.

Mais uma vez, agradeço o convite para sairmos um pouco do gabinete e debatermos esse tema, que é um tema tão importante, porque trata de valores sociais tão respeitáveis.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Muito obrigada, Dr. Marcos.

Concedo a palavra ao Dr. José Augusto Versiani, Delegado da Polícia Federal.

O SR. JOSÉ AUGUSTO VERSIANI - Em nome do Departamento de Polícia Federal, eu agradeço o convite para falar perante tão nobre Comissão. Ao cumprimentar a Deputada Mariana Carvalho, Presidente da Comissão, eu cumprimento os demais Parlamentares. Cumprimento também o membro do Ministério Público Federal que falou um pouquinho antes de mim.

Vou iniciar com algumas ponderações. Nós realmente usamos aqui, na maior parte das vezes, o art. 273 do Código Penal, principalmente porque essa acaba sendo uma investigação feita pela Polícia Federal. Trata-se de um crime contra a saúde pública, de forma genérica. Nesse caso, muitas vezes, as substâncias mais desejadas entram por contrabando. Por quê? O Cytotec, por muito tempo, foi usado no País. Na época em que era comercializado, esse medicamento era desviado da finalidade para uso abortivo. Por isso, ele parou de ser comercializado no País e



começou a ser importado ilegalmente. Então, nós começamos a ver nas fronteiras terrestres do País uma grande entrada desse medicamento.

Na maior parte das vezes, a carga de produtos contrabandeados é composta de produtos contra disfunção erétil, de várias marcas não vendidas no Brasil, que são adquiridas por um preço mais baixo no Paraguai ou em outros países. Há grande fronteira terrestre em nosso País. Vários países que fazem fronteira com o Brasil têm pontos mais relevantes nesse combate ao contrabando. Pode-se ver ali a entrada no Acre. Fisicamente o Acre é bem longe do Paraguai, então ele vai ser abastecido pelos países vizinhos; da mesma forma, os outros países do Norte, como o Pará e o Amapá. Existe um local de entrada específico para cada tipo de medicamento.

É usado o art. 273, como já foi dito, com as alterações inseridas pela Lei nº 9.677, de 1998.

Diz o artigo:

“Art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

.....

§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

.....

V - de procedência ignorada;

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.”

Por que se faz isso? O Cytotec não foi proibido especificamente em razão da sua função abortiva. Existem no mercado brasileiro medicamentos com essa função — inclusive usam o mesmo princípio ativo do Cytotec —, mas de venda controlada. Se eu não me engano, eles são fornecidos especificamente em hospitais. Com essa finalidade, quando é necessário, eles são utilizados dentro de hospital. Então, como



o Cytotec chega ao País sem registro, porque aqui ele não tem mais registro, é usado o inciso I do § 1º-B do art. 273.

Volto a algo que já foi dito aqui. Essa é uma das facetas do crime que surgiu com o crime cibernético. Esses crimes cibernéticos muitas vezes eram crimes anteriores ao advento da Internet. Eles passaram para a Internet por conta do uso, da adoção do brasileiro. O brasileiro tende a adotar tecnologia em todos os campos, tanto para usos lícitos quanto para usos ilícitos. A Internet, por sua natureza, pela forma como é estruturada, acaba escondendo a pessoa que vende. Assim, existem várias barreiras ao combate dos crimes.

Eu vou mostrar aqui uma apresentação.

(Segue-se exibição de imagens.)

Aqui, os artigos da legislação brasileira que são usados pela Polícia Federal para o combate aos vários crimes cibernéticos, na Internet: pornografia infantil *online*, art. 241 do ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente; estelionato eletrônico, art. 171 do Código Penal; fraude bancária eletrônica; violação da imagem e da honra; violação de direitos autorais; interceptação clandestina de dados; divulgação indevida de dados sigilosos; falsa identidade. Esses são os vários crimes que a Polícia Federal combate na Internet.

Há a Lei nº 12.737, de 2012, como marco legislativo. De certa forma, ela introduziu algumas coisas, mas hoje não é um marco legislativo de grande relevância.

Vamos às operações da Polícia Federal contra abortivos. Eu encontrei duas, que não são tão recentes. A Operação Virtua Pharma aconteceu em 2009. Uma parceria entre a Polícia Federal e a ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária deflagrou essa operação. Ela aconteceu na Bahia, no Ceará, em Minas Gerais, no Paraná, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, em São Paulo e no Distrito Federal. Como sempre, o foco costuma ser os Estados mais ricos e mais populosos do País, que têm a maior parte da população interessada nesse tipo de produto. O combate é quase sempre voltado para esses medicamentos mais desejados, como os ligados a emagrecimento, disfunção erétil e aborto, comercializados por meio de páginas de relacionamento, *sites* próprios e fóruns de discussão.



Muitas vezes, o criminoso não chega a construir um *site* específico, com essa finalidade, até porque, ao fazê-lo, ele deixa mais provas, pode ser pego com mais facilidade. O que ele vai fazer? Ele vai criar um perfil falso no Facebook, vai criar um vendedor no Mercado Livre, nesse *site* de venda eletrônica e em tantos outros. Estou usando o Mercado Livre apenas como exemplo. A partir dessa rápida anonimidade que tem na Internet, ele usa um perfil desses para fazer esse tipo de venda.

Existe uma curiosidade quanto a esse tipo de venda que nós pegamos como exemplo, principalmente no caso de venda de medicamentos abortivos pela Internet. Na maioria das vezes, o estelionatário promete a venda, recebe o dinheiro, mas não envia o produto. Por quê? Porque a pessoa que compra não tem como reclamar, não tem para quem reclamar, porque está adquirindo um produto que ela sabe que é fruto de venda proibida. Ela sabe que, se buscasse a maneira correta, deveria adquirir o produto na farmácia. Então, ela, que está muitas vezes numa condição de desespero, lamentável, vai procurar o medicamento mais conhecido, o Cytotec, num operador de busca da Internet ou mesmo num *site* de compras. Aparece um vendedor desses, ela entra em contato, manda o dinheiro, e não recebe. Esse é um dos maiores problemas. Cria até uma situação problemática no caso de se penalizar por mera conduta. Como penalizar alguém pela mera conduta de anunciar algo proibido na Internet? Isso é complicado.

O que nós costumávamos fazer na Polícia Federal para combater esse tipo de conduta? Trago aqui uma situação que costuma ser um pouco complicada, mas que funcionou nessas operações, que é colocar um agente nosso, da Polícia, posando como comprador. Ele entra em contato com o vendedor e verifica se este realmente remete o produto. Em pouquíssimas vezes o vendedor remete a pílula abortiva. Nas vezes em que remete, consegue-se identificar a pessoa. Por quê? Porque existe uma transferência bancária. Com isso, o agente consegue identificar a pessoa, e também recebe a materialidade do crime. Muitas vezes, então, a pessoa vende, e não entrega o produto; quem compra não chega a ter a substância abortiva em casa.

Há outro problema ligado aos crimes na Internet. É preciso um órgão central para fazer esse trabalho de investigação. Normalmente, quando se procura um



vendedor de um *site* de vendas, não se tem ideia de onde ele pode estar. Além disso, há a dificuldade normal: ir atrás do *site* e saber quem é esse vendedor, onde ele está e qual é seu endereço IP — Internet Protocol. Dificilmente se tem isso de maneira rápida, e essas informações são muito necessárias para se começar uma investigação. Então, essa é uma das medidas que a Polícia Federal pede à CPI para tornar mais fácil o trabalho, para se ter, ao menos, o IP desse vendedor.

O que se pode fazer com o endereço IP? O endereço IP não dá nenhuma informação além da que pode ser considerada como a placa do carro — é a placa do endereço eletrônico que a pessoa recebe do provedor quando ela se conecta com a Internet. Ele é nada mais, nada menos do que um número, e para cada região há um número específico. Agora ficou um pouquinho mais complicado com a adoção do IPv6, mas isso ainda não tem sido um problema para nós.

Mas o que se pode ter com um endereço IP? Tem-se uma localização razoavelmente boa, pelo menos relativa à cidade em que está a pessoa que cometeu o crime. Aí, já fica muito mais fácil. Eu, que trabalho aqui na sede da Polícia Federal, posso ligar para o colega que está em uma delegacia do interior e falar: *“Uma pessoa da cidade tal está vendendo substância abortiva. Então, você pode iniciar, na sua delegacia, essa investigação”*. Como deve saber a maior parte das pessoas aqui, todo o problema é relativo à atribuição da delegacia específica e à competência da Justiça Federal, à circunscrição judiciária competente para apurar o crime.

Outro detalhe é que a venda de substâncias ilícitas não acontece só no Brasil. Existem as operações mundiais de combate. A Operação Panaceia foi deflagrada pela Polícia Federal, e dela participaram 45 países associados à INTERPOL. Há o combate à venda. Esse não é um problema só do Brasil, ele é mundial.

Nós tivemos no Distrito Federal, recentemente, a chamada Operação Halo, que combateu a comercialização de anabolizantes e medicamentos sem registro. Inclusive, dá para saber que ela é recente pelo local onde foram cumpridos os mandados e feita a apreensão: em um prédio do Noroeste, bairro que até recentemente não existia aqui em Brasília.

Uma coisa é comum para quem tem o hábito de fazer esse tipo de investigação: quem pratica o crime não costuma ser uma grande quadrilha,



normalmente são esses pequenos criminosos da Internet. Ou eles trazem a substância diretamente de uma fronteira do País — isso costuma acontecer mais na fronteira do Brasil com o Paraguai —, ou a adquirem nesses lugares de venda ilegal, como a Feira dos Importados, em Brasília. Recentemente houve uma denúncia no *Fantástico* — quem costuma acompanhar essas coisas na televisão viu a reportagem — de venda de abortivos em uma feira conhecida no Rio de Janeiro. É normal encontrar medicamentos em lugares de venda de produtos contrabandeados.

Então, a pessoa adquire o produto nessas feiras ou diretamente na fronteira, e tem quase que garantida a sua anonimidade na venda na Internet. Ela entra num *site* desses e faz um perfil falso. Se tiver um cuidado especial, ela vai utilizar um anonimizador de IP ou um *proxy*, fazer o seu registro no *site*, botar o produto à venda e depois negociar por *e-mail*, que muitas vezes é falso, para que não seja facilmente rastreado.

Nós encontramos todas essas dificuldades nas investigações, como a anonimidade que de certa forma a Internet garante, e quando se precisa de uma autorização judicial para ir atrás de um IP ou de dados cadastrais. Quanto a dados cadastrais, agora as coisas estão um pouco mais fáceis. Mas, infelizmente, na interpretação corrente e no Marco Civil da Internet, o IP é visto como o dado mais importante para a anonimidade da pessoa. Para nós, ele é um dado fundamental de investigação. Precisar ir ao Judiciário para obter simplesmente o IP da pessoa é complicado. E, sem o IP, não se sabe a qual Justiça se dirigir, em qual local está o criminoso. Há até a questão da garantia do foro, depois que o criminoso é encontrado, para que ele tenha o direito de defesa.

É necessário instituir um órgão central para cuidar dessas coisas, em Brasília. Entendo que isso pode ser debatido aqui no Parlamento. E também há essa questão de se tirar o IP de algo que precisa ser anônimo e integrar aos dados cadastrais, porque ele, em si, não traz informação alguma, mas, sim, é um dado inicial fundamental para a investigação.

Normalmente, já há um crime, que, no caso, seria alguém vendendo uma substância ilícita pela Internet, e é preciso apurar quem o cometeu. Então, já se sabe a conduta da pessoa, já há o conteúdo, já se sabe que a pessoa cometeu um



crime, já se sabe que ela teve uma conduta ilícita. É preciso identificar essa pessoa, onde ela está, para que a investigação possa ser iniciada pela delegacia competente para apurar esse crime.

Justamente, por conta disso, várias empresas aqui no Brasil que fornecem esses produtos, esses *sites* de relacionamento, *sites* de venda, têm os servidores baseados em outros países, e há empresas de outros países. Esses crimes cibernéticos têm então natureza transnacional. Os dados podem até estar armazenados em computadores localizados em outros países ou em *cloud computing*.

As provas de um crime por vezes estão em posse dos grandes provedores de serviço da Internet, muitos deles sediados nos Estados Unidos, que impõem dificuldades ou se recusam a fornecer os dados solicitados. E cito também a inexistência de instrumento legal internacional que possibilite a obtenção de dados junto a empresas situadas em outro país.

Como já foi falado várias vezes aqui na CPI, por mais que os provedores digam que eles são afáveis, que recebem bem uma investigação da polícia, o normal, a prática é haver dificuldade na obtenção de informações. E às vezes se combina essa dificuldade à dificuldade de acesso ao Judiciário, à dificuldade do fornecimento das informações. Uma se soma à outra.

Os prazos exíguos previstos no Marco Civil da Internet fazem com que essa investigação fique quase impossível. Muitas vezes, demora 3 meses para se detectar o crime, mais 4 meses para conseguir um mandado, mais 3 meses para receber a informação do provedor. Quando se consegue, já passou quase 1 ano. E 1 ano é o dado previsto na lei para os registros. Então, há toda essa dificuldade. Esses prazos tornam os crimes de Internet praticamente impossíveis de ser elucidados.

Não se trata de uma questão abstrata, não é um possível crime contra um ativista. É um crime de venda de produtos ilícitos. O sujeito pode mandar um Cytotec. Nessa questão de falsificação de medicamentos, há os dois lados. Tanto a pessoa pode mandar uma pílula de farinha, que não vai fazer nenhum mal, quanto pode mandar um medicamento que veio do exterior e que pode ser mais forte do que o original. A pessoa tenta usar o produto com finalidade abortiva e pode falecer



em razão disso, pura e simplesmente, por tomar um medicamento mais forte do que deveria ser, ou pode ser até outra substância que seja venenosa.

Nós temos necessidades urgentes, como incrementar a cooperação direta policial para casos urgentes e agilizar a cooperação jurídica internacional. O primeiro defensor do cidadão é o policial, é a autoridade policial, é o delegado de polícia. A pessoa vai pedir socorro à polícia. É necessário que a polícia tenha essa informação rapidamente, para que o crime possa ser elucidado e para que deixe de existir no País a sensação de impunidade. As nossas investigações muitas vezes são atrasadas por toda essa burocracia imposta.

Há necessidade também de uma cooperação no sentido de que seja elaborada uma estrutura legal para que as entidades policiais estrangeiras possam obter dados junto a provedores de serviços de Internet. Na cooperação policial, pode-se muitas vezes pedir informação a uma polícia amiga, como a polícia americana, o FBI, ou a dos nossos países vizinhos. Nós temos operações com entidades como a AMERIPOL, e na Europa, por meio da INTERPOL.

Para que essas provas obtidas sejam legítimas, possam ser aceitas no Judiciário brasileiro, nós precisamos de uma estrutura de cooperação em que a Polícia Federal possa tanto demandar quanto receber provas. Não basta descobrir quem é o criminoso. Tem-se que entregar ao Ministério Público um caso que ele possa processar na Justiça — uma ação penal viável.

Cito ainda o respeito à jurisdição e à soberania por empresas internacionais, quanto a crimes praticados por nacionais e residentes do país demandante. Como foi falado aqui, há a questão de uma empresa que opera no Brasil, tem lucro no Brasil, mas não respeita as leis brasileiras quando precisa responder por um usuário dos seus serviços; no caso, ele fez uso para delinquir.

Essas empresas não podem impedir investigação brasileira de crime cometido por um cidadão brasileiro contra outro, na maioria das vezes, somente porque seu provedor está no estrangeiro. Elas, que têm personalidade jurídica no Brasil, que auferem lucros no Brasil, têm que obedecer à legislação brasileira. Têm que obedecer aos comandos do legislador brasileiro, que foram inseridos para a defesa da comunidade.



Aprimoramento dos instrumentos de cooperação policial de urgência, como a Rede 24/7. É importante, como eu falei no outro tópico, que exista previsão legal para que informações de cooperação policial sejam aceitas posteriormente em juízo.

Estabelecimento de acordos de cooperação jurídica internacional para a realização de interceptações telemáticas no caso de crimes graves. Por exemplo, pornografia infantil. Uma criança brasileira pode estar sendo explorada por meio de Skype ou qualquer outro programa de transmissão de voz e imagem. A criança é explorada para que uma pessoa em outro país veja.

Infelizmente esse tipo de coisa acontece. Quem é da área de combate à pornografia infantil tem conhecimento disso. Quanto a esses crimes, em que existe o estado de flagrante, é necessário uma estrutura legal para que eles possam ser apurados, e também uma cooperação de emergência. Isso é necessário para que eles sejam combatidos. Para que a polícia possa buscar a pessoa que está em estado de flagrante, a pessoa que esteja cometendo o crime, ela precisa da identificação de onde está essa pessoa. A polícia precisa obter essa informação rapidamente para que esses crimes cessem. Hoje, praticamente todos os crimes migram para a Internet. Então, essa possibilidade de cooperação precisa estar aberta.

Temos dois problemas grandes na Polícia Federal. Nós temos poucas pessoas para atuar. Mesmo a Polícia Federal, que tem alguma respeitabilidade no País e é reconhecida pelos brasileiros como uma instituição que age a favor do cidadão, sofre com o problema de pessoal. Nós temos, neste momento, 500 vagas abertas apenas para o cargo de delegado da Polícia Federal.

É necessário que haja orçamento. Precisa haver, se possível, a obrigatoriedade de o Governo liberar a efetivação de concursos, tanto na polícia quanto no Ministério Público, em todas as estruturas da persecução penal. A polícia sofre um pouco mais porque não tem autonomia na gestão do seu orçamento. Então, ela tem que superar uma série de barreiras.

A Polícia Federal é apenas um departamento dentro do Ministério da Justiça. Isso traz problemas. Por exemplo, tem que obedecer às ordens do Ministro da Justiça e seu orçamento precisa ser aprovado — e a execução desse orçamento —



por autoridades do Ministério, e também do Ministério do Planejamento e da Presidência da República.

Como eu coloquei, é da maior importância que os policiais dos países do MERCOSUL, e do mundo inteiro, tenham um nível de conhecimento equivalente para que assim possam cooperar. A polícia precisa ter tanto policiais quanto meios para disseminar esse conhecimento em termos de combate aos crimes cibernéticos. Não basta que o policial esteja disposto a combater esse crime. Ele precisa desse conhecimento.

Apesar de a maior parte das pessoas estar familiarizada com a Internet, nem todas conhecem a estrutura da Internet, quais são os passos de uma investigação. Então, é preciso que o orçamento seja adequado e que toda a estrutura da investigação federal — a polícia, o Ministério Público e o Judiciário — tenha essa capacitação.

Como eu disse, a Polícia Federal tem um problema um pouco maior, justamente por não ter autonomia na gestão do seu orçamento. Existindo uma estrutura central de cooperação, nós, da Polícia Federal, estamos dispostos a difundir esse tipo de coisa. Nós temos cursos à distância que podem ser fornecidos para a polícia de todo o País.

Eu concluo dizendo que é essencial a cooperação internacional no combate aos crimes cibernéticos. É da natureza da Internet que os provedores vão onde a hospedagem é mais barata. E isso não é por uma razão ruim, é da Internet e tem que ser respeitado. Tem que existir a diferenciação por preço, os provedores precisam dessa liberdade, mas eles não podem deixar de cumprir as leis do País, eles não podem obstar as investigações brasileiras.

É necessária a criação de uma estrutura de cooperação que permita o intercâmbio policial e judicial de dados relacionados a crimes cibernéticos, em especial os crimes hediondos. As polícias que atuam no combate aos crimes cibernéticos precisam ter um nível de conhecimento compatível, o que demanda que os países criem cursos de difusão de conhecimentos e técnicas entre suas polícias. No Brasil, a difusão entre Polícia Federal e Polícia Civil muitas vezes poderia ser amparada por uma estrutura central, tanto de apuração de denúncias quanto de cooperação.



Eu volto a um ponto. No momento, é muito fácil achar a venda de um medicamento como o Cytotec na Internet. Qualquer um que tenha um celular à mão pode entrar numa estrutura e buscar o termo “cytotec”. Vai achar resultados dentro de redes sociais, dentro de *sítes* de venda, sem que haja a possibilidade de busca rápida sobre quem está vendendo, como está vendendo, se é realmente um vendedor ou não.

Não me refiro apenas à venda de um produto. Imaginem a foto de uma criança em caso de pornografia infantil. É preciso haver métodos de ação rápida. Ou imaginem essa questão, que também já foi tratada aqui, do comportamento de vingança. A pessoa entra numa conta de hospedagem de imagens e resolve colocar as fotos da namorada que não quer mais namorar, da namorada que resolveu dizer não ao relacionamento. É preciso que haja uma maneira rápida de fazer com que essas fotos possam ser retiradas.

Há dois obstáculos. O que nós vemos é que muitas vezes os provedores têm boa vontade, mas falam: *“Primeiro, nós precisamos ter amparo legal para retirar rapidamente essas fotos, porque, se vocês pedem e nós retiramos, o usuário pode reclamar depois. Nós precisamos de uma justificativa legal para fazer essa retirada e para mantê-la, se for o caso”*. O segundo obstáculo é: essas empresas, que são na sua maioria americanas, precisam de amparo legal para agir dessa forma. Elas temem, se agirem dessa forma, obedecendo às leis brasileiras, ser acionadas no seu próprio país, por estarem descumprindo, de alguma forma, o direito como é entendido lá.

Então, é necessário também que seja estudada essa questão da cooperação multilateral, porque esses crimes da Internet são eminentemente internacionais. O Brasil precisa da cooperação de outros países, principalmente dos Estados Unidos, no sentido de permitirem que os provedores, as empresas americanas que fornecem esse serviço no Brasil, possam obedecer à lei brasileira, sem medo de repercussões no seu país de origem. É preciso que exista a aceitação do país estrangeiro, muitas vezes um país com grandes relações comerciais com o Brasil, quando esse tipo de serviço é fornecido a clientes brasileiros. A legislação brasileira precisa ser respeitada.

Agradeço a todos. Muito obrigado.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Dr. José Augusto.

Concedo a palavra ao Deputado Flavinho, autor do requerimento.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Sra. Presidente, nobres convidados, aqueles que acompanham os trabalhos nesta Comissão, também pelos meios de comunicação, quero dizer que é uma alegria muito grande poder participar de audiência pública tão importante.

Na semana passada, quando começamos a debater com os representantes dos Correios e da ANVISA, já pudemos constatar a relevância, a importância, desse tema para a Nação, para aquelas pessoas que de fato sofrem na ponta, que são as mulheres, que ficam vulneráveis a toda essa situação. E também ficam vulneráveis, é claro, os nascituros, porque são abortados. Também são brasileiros e têm que ser respeitados, conforme a norma constitucional. Muitas vezes vidas são jogadas no lixo.

Nesta semana, mais do que nunca, com a explanação de V.Sas., de fato, para mim, a importância desse tema foi ampliada ainda mais. A relevância ganhou mais peso. Por isso, antes de mais nada, eu quero parabenizá-los e agradecer pela presença e pela gentileza de nos trazerem essas informações tão importantes, e de forma tão clara, que realmente nos deixam bem respaldados para sugerir algumas ações legislativas, como o Dr. Marcos Ângelo nos propôs e também o Dr. José Augusto.

Eu apresentei o pedido de realização desta audiência pública motivado exatamente pelo crime cibernético e pela afronta à nossa soberania, como Nação, feita por uma fundadora de uma ONG. Saiu uma matéria a esse respeito em jornal no Estado de São Paulo. Eu vou entregar aos senhores, dentro de alguns minutos, um dossiê que preparei com todas as informações, exatamente para poder embasar a nossa discussão com relação a isso. A matéria saiu na *Folha de S.Paulo*. Creio que os senhores já tenham conhecimento dela, mas a trago apenas para que as pessoas que estão em casa também possam entender melhor o contexto dessa discussão.

Foi no dia 2 de fevereiro deste ano. A fundadora dessa ONG inclusive é muito famosa no mundo inteiro, porque começou fazendo aquele processo, também ilegal,



de ir de barco à costa dos países onde o abordo é ilegal. De forma clandestina, ilegal, imoral e irresponsável, submetia a essa situação aquelas mulheres que queriam fazer aborto. Era feito em alto-mar ou pelo menos um pouco longe da costa. E depois, a partir dessa realidade, ela começa a fazer esse trabalho na *web*. Dada essa facilidade que se vê na Internet — como o senhor dizia, esse mundo até então pensado como terra de ninguém —, ela começou, juntamente com as suas colaboradoras, a fazer também esse trabalho na rede.

Chegamos a esse dia 2 de fevereiro. E, com toda essa questão do zika vírus no País, nós começamos a ver o aumento da microcefalia. E não há ainda nenhuma comprovação, de fato, de que essas crianças foram infectadas pelo zika vírus. Estamos acompanhando todo esse estudo. Inclusive nesta Casa há uma Comissão Especial tratando disso. Agora há pouco seus membros estavam reunidos, não sei se ainda estão, para tratar desse tema.

Como eu dizia, essa senhora, então, de forma abusiva, ilegal, irresponsável, imoral, afronta a nossa soberania com uma matéria, posta na *Folha de S.Paulo*, em que pedia à Presidente da República que liberasse os Correios, que não interceptasse a remessa de pílulas abortivas que ela e sua ONG queriam mandar para o Brasil para poder amparar as mulheres que querem fazer aborto. Ou seja, é totalmente irracional, ilegal, imoral — desculpem-me, vou até acrescentar uma palavra um pouco mais pesada — e imbecil a atitude dessa senhora.

Aí, vendo essa realidade, é claro, nesta Casa estamos acompanhando bem de perto essa situação das mulheres com crianças que nasceram com microcefalia. Toda a mídia também está confusa porque as informações, de fato, ainda são muito confusas. A mídia, no afã de querer noticiar o caso — e não só a mídia, perdoem-me, mas também Executivo, o Ministério da Saúde, com informações erradas e totalmente desconectadas —, gerou uma situação terrível em nosso País. As mulheres, como o senhor disse, desesperadas, sem saber o que fazer, muitas vezes foram levadas a pensar no aborto. E aí aparece uma senhora com uma proposta dessas, pedindo à Presidente da República que liberasse o envio das pílulas abortivas pelos Correios.



A partir daí, então, sentindo-me profundamente tocado pela situação dessas mulheres, dessas crianças, e porque, de fato, aqui temos que cuidar delas, pedi esta audiência pública.

Na semana passada, os representantes dos Correios deixaram claro aqui que tentam fazer a parte deles. Inclusive confirmaram o próprio pedido da fundadora da ONG para que não interceptassem o envio das pílulas. Então, os Correios também estão fazendo a sua parte, ainda que não seja fácil.

Eu dizia, sentado a esta mesa, na semana passada, presidindo aquela audiência pública, que combater isso é como enxugar gelo. Sabemos que combater esse tipo de crime, e o que envolve entorpecentes e a própria pedofilia, é enxugar gelo, porque, de fato, quando tudo foi para o âmbito da Internet, a coisa ficou muito complicada. Entendemos isso. Mas, de forma muito clara, os Correios também mostraram que estão tentando fazer a sua parte, bem como a Polícia Federal, o Ministério Público. Todo mundo está tentando de todas as formas.

Quero agradecer as sugestões. Saibam que a minha equipe já está anotando tudo isso. Nós vamos começar a trabalhar também em cima dessas melhorias, especialmente quanto ao art. 273 do Código Penal e tudo o que o senhor trouxe com relação à questão do IP, porque, se nós temos falhas, lacunas, então temos a obrigação de cumprir o nosso papel, também, a nossa parte como legisladores, para facilitar ou pelo menos não dificultar tanto o trabalho de V.Sas., e da Polícia Federal, do Ministério Público, do Judiciário, como deve ser.

O senhor falou sobre a questão do planejamento familiar, por exemplo, um tema realmente complexo. Inclusive a Constituição já garante ao casal o direito, único e irrestrito, de tratar dessa realidade. Mas, pensando nisso, até digo em primeira mão, fiz dois projetos de lei, que foram protocolados inclusive no Dia da Mulher, que tratam do cuidado com a mulher. Neles nós propomos que o Executivo faça, de fato, campanhas mostrando primeiro o que é o aborto, as consequências do aborto para a mulher, porque muitas vezes se fala do aborto como solução — uma solução ilusória — para uma gravidez indesejada, mas não se fala das suas consequências. Então, que o Executivo, assim como faz campanha contra as DSTs — doenças sexualmente transmissíveis —, por exemplo, faça campanhas mostrando os riscos do aborto!



Ao mesmo tempo, que as mulheres também saibam que não é crime entregar a criança para adoção. Crime é pegar seu filho, enfiar num saco de lixo, amarrar e jogar num rio. Crime é enrolar essa criança num papel e jogar numa lata de lixo. Isso é crime. Agora, não é crime aquela mãe que teve uma gravidez indesejada por ene motivos — não quero aqui entrar nesse mérito — levar a criança a um órgão específico, que seja uma delegacia de polícia, e dizer: “*Eu não quero esse filho*”. O crime não está aí.

Que também existam campanhas para ajudar essas mulheres em situação de desespero! E nós sabemos que é uma situação de desespero. Que elas tenham respaldo, então, do poder público para naquele momento não cometer um ato ilícito, que seria abortar, ou matar a criança!

Peço aos nobres pares que apoiem o projeto de lei nas Comissões em que ele vai tramitar, para que possamos ajudar as mulheres e os nascituros, para que de fato isso não aconteça mais no nosso País. Mas reconheço que é uma situação — eu concordo com V.Sas. — muito complexa.

Eu não tenho dúvida de que a audiência pública que nós fizemos na semana passada e a que estamos fazendo nesta semana, na CPI, considerando tudo aquilo que estamos ouvindo, são das mais relevantes dentro de todo esse contexto com que estamos lidando aqui, porque tratam diretamente da vida. É terrível quando se afronta a dignidade, a honra de uma pessoa na Internet — isso tem que ser combatido com todas as forças, como já é feito no nosso País —, mas, quando se afronta a vida, nós estamos, de fato, tocando no que há de mais essencial e numa cláusula pétrea da nossa Constituição.

Não tenho a menor dúvida de que esta audiência pública vai nos ajudar muito, também, é claro, no fechamento do relatório, e em ações concretas da nossa parte como legisladores.

Então, sem mais delongas, eu queria agradecer, mais uma vez, aos senhores, pela explanação, e à nossa querida Presidente, que também possibilitou que pudéssemos apresentar o requerimento e que ele fosse aprovado na Comissão. Agradeço, também, pela confiança.

Muito obrigado.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Deputado Flavinho. Quero inclusive agradecer-lhe pela semana passada. Eu estava em uma missão oficial pela Câmara e não pude estar presente aqui na CPI.

Aliás, quando da aprovação desses requerimentos, tentei colocar o evento nesse período da semana e do mês das mulheres, para debatermos o assunto, principalmente o cuidado com a saúde das mulheres.

Aproveito para lembrar também — e conversei a respeito com o Dr. Marcos Ângelo, com o Dr. José Augusto e até com o perito de Rondônia Dr. André Magalhães, que esteve aqui — que muitos desses *sites*, na Internet, além de todos os transtornos causados à saúde da mulher, são casos, muitas vezes, de estelionato. Eles estão lá, oferecem o produto, vendem, e o produto acaba não chegando, muitas vezes, à casa das pessoas. Há cadastro de várias pessoas — os senhores têm conhecimento — que acabam cometendo crime duplamente: pela venda e pelo estelionato.

Então, a situação é muito grave. E eu fico feliz, Deputado, pelo seu cuidado, pela sua atenção, também, a estes casos.

Eu gostaria de deixar aqui uma pergunta, também, para que possa ser respondida: é possível, nesses casos, alguma providência legal contra a venda ou mesmo a entrega de medicamentos abortivos no Brasil após sua aquisição em sítios da Internet sediados no exterior?

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Sra. Presidente, faço um acréscimo a essa pergunta. Por exemplo, no caso dessa senhora e dessa ONG, há um endereço, que é na Holanda — é uma ONG, então acredito que se deva ter o endereço —, um *site* que se chama Aborto na Nuvem, em que inclusive as pessoas se comunicam. É estarrecedor ver os comentários ali de mulheres que compraram o cytotec, receberam, usaram o produto, e não deu certo. E aquela discussão é contínua no *site*, ou seja, não é um fórum que representaria dificuldade de identificação.

Partindo dessa pergunta da Presidente Mariana, eu gostaria de saber, nesse caso específico, até porque foi uma afronta mais direta à nossa lei e à soberania do nosso País, se existe uma ação mais efetiva, também.

Obrigado.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Deputado Flavinho.

Com a palavra o Dr. Marcos Ângelo.

O SR. MARCOS ÂNGELO GRIMONE - É um tema complexo. Eu admito que seja um tema complexo. Em relação ao *site* que V.Exa. descreveu, Deputado, se ele traz apenas bate-papo ou informe sobre a questão do aborto, mas não o oferece, eu tenderia a dizer, num primeiro momento, que no mínimo é apologia ao crime.

Mas lembro sempre nossa experiência na área criminal. Nossos tribunais têm sempre uma visão liberal sobre esses fatos. A Marcha da Maconha, por exemplo, nós classificávamos como apologia ao crime, esse tipo de manifestação, e o Supremo Tribunal Federal entendeu que era livre manifestação do pensamento e afastou essa conduta como apologia ao crime.

Então, em relação a isso, eu não tenho conhecimento, nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Perdão, permita-me um aparte. Eu mandei agora para os senhores o dossiê, no qual existem mais informações. Inclusive, aí diz que eles oferecem o serviço com o preço, tanto em dólar quanto em real. Por esse motivo haveria mais materialidade, e por isso fiz a pergunta.

O SR. MARCOS ÂNGELO GRIMONE - Como eu falei, no meu modo de ver, é um bom elemento para começar uma investigação, tendo-se como parâmetro o art. 273.

Mas, como eu disse na minha fala, talvez fosse o caso — mais uma vez vou repetir, se for uma opção do Poder Legislativo, se for uma opção desta Câmara dos Deputados — de se criar um tipo em que se possa punir o mero oferecimento, como acontece no caso dos crimes de pedofilia, art. 241. Houve uma modificação legislativa, e a mera exposição já é punível.

Com base na nossa atual situação legislativa, vamos dizer assim, eu aplicaria o art. 273: teria que se instalar uma investigação e colher elementos para encontrar materialidade e autoria. Por si só, isto aqui ainda é insuficiente para punir aquele que confeccionou o *site*, máxime quando se tratar de um *site* operado no exterior, porque aí a pessoa vai alegar que, no caso da Holanda, país em que está sediado o *site*, é possível fazer esse tipo de, entre aspas, “propaganda”.



Então, na minha visão, poderia ser iniciada uma investigação, mas a nossa legislação é imperfeita em relação a esse tipo de situação. Como sugestão, reforçando a que dei, talvez fosse o caso de se pensar num jeito de punir esse tipo de oferecimento. É o que eu acho.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Com a palavra o Dr. José Augusto Versiani.

O SR. JOSÉ AUGUSTO VERSIANI - Nesse caso, é praticamente impossível a punição da pessoa, pelo menos de quem oferece o serviço, porque, até onde eu me lembro, o aborto é proibido na Holanda. Lá há esse tipo de hospedagem na Internet. Eles dificilmente forneceria um registro para uma entidade policial estrangeira.

Mas o que pode ser feito? É justamente como nós atuamos nos casos desses medicamentos vendidos na Internet: pode-se simular uma compra e, na hora da entrega, verificar as duas pontas. Segue-se o dinheiro. Essa é a maneira mais segura de descobrir realmente quem se beneficiou de algo que é previsto como crime no Brasil. Então, pode-se simular uma compra e depois verificar quem enviou, e, a partir do lugar de onde foi enviado, identificar onde está armazenado esse produto que é ilegal no Brasil.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Uma pergunta, nessa linha que o senhor está trazendo: quanto a quem enviou, se o caso for no Brasil, os Correios têm como passar esses dados para a Polícia Federal ou o acesso somente é possível através do Judiciário?

O SR. JOSÉ AUGUSTO VERSIANI - Quanto aos Correios, isso não costuma ser algo que represente dificuldade, porque a entidade é parceira, ainda mais no caso de repressão ao crime. Mas depende da forma. Por exemplo, se for uma encomenda registrada, eles podem fazer a lógica reversa, como dizem, para verificar onde foi postada. Mas, no caso, o mais seguro é seguir o dinheiro.

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Conta bancária.

O SR. JOSÉ AUGUSTO VERSIANI - Eu gostaria de complementar dizendo que, num caso desses, o difícil mesmo é saber onde está a pessoa que cometeu o ato previsto como crime na legislação brasileira. A encomenda pode estar sendo enviada tanto por alguém do exterior quanto por alguém do Oiapoque ao Chuí.



Então, para se saber onde está essa pessoa, é preciso haver algum órgão ou alguma entidade para iniciar essa investigação. E também é interessante que esteja previsto esse tipo de investigação de compra, porque, dependendo da maneira como é feito, ou melhor, dependendo da compreensão do juiz, ele pode achar que foi um flagrante forjado. Portanto, principalmente no caso desses crimes de Internet, em que muitas vezes não se consegue chegar à materialidade de outra forma, é necessário que esteja previsto este tipo de ação da polícia, este tipo de ação de investigação: uma compra para verificação do local onde está quem é o beneficiário da venda ilícita de uma substância no Brasil.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Alguma consideração, Deputado Flavinho?

O SR. DEPUTADO FLAVINHO - Não. Quero somente, mais uma vez, agradecer bastante aos senhores a colaboração. E já estão acolhidas as sugestões. Creio também que a própria relatoria da CPI vai usar, e muito, todas as informações trazidas pelos senhores. Muito obrigado.

Obrigado, Sra. Presidente e Sr. Secretário.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Deputado.

Mais uma vez, quero agradecer ao Dr. Marcos Ângelo Grimone e ao Dr. José Augusto Versiani pela participação.

E, como temos feito em todas as nossas audiências, solicito que mandem suas sugestões e ideias também por escrito, para avaliarmos junto com nossa consultoria.

Faltam poucos dias para o final desta CPI, e, sem dúvida, este tema veio para renovar algo que não tinha sido ainda debatido nesta Comissão.

Então, muito obrigada pela participação, por terem aceitado o convite.

Parabéns ao Deputado Flavinho pela grandeza de pensar neste tema!

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos, antes convocando reunião da Comissão, que vai acontecer na forma de seminário, para a próxima terça-feira, dia 29 de março, às 14h30min, destinada a debater a segurança cibernética nas Olimpíadas Rio 2016.

Obrigada a todos.

Está encerrada a reunião.